

JOÃO PESSOA - I

DISTRIBUIÇÃO

Depto de Assessoria
As Comissões em
03/06/11

APRECIADO PELA COMISSÃO:
NO DIA 07/06/11

NRA

Parecer

CBS

All ~~ways~~ behave

DONITZKE Archiv

APR 19 1944

NO. 111

Parece:

Case:

Secretário Legislativo

lei promulgada
9-387 de 20/06/2
DP2 : DO: 23/06/11
Publicado no D
14/07/2011
Gonella. 01.06.1



À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 31 / 05 / 11

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 24 de maio

de 2011

Mensagem nº 027

Medida Provisória nº 174/M

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória que autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica.

Por oportuno, é importante destacar que o referenciado Programa, desenvolvido no âmbito federal, foi implantado, com o apoio dessa Assembleia Legislativa, no Estado em 2009, nos termos da Lei nº 8.860, de 15 de julho de 2009.

Com a necessidade de se rever programas e de se executar projetos que auxiliem, sobremaneira, no fortalecimento de nossa gente e no crescimento de nossa terra.

Assim, propõe-se a Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais, Construção e Ampliação de Unidades de Saúde, Ações de Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, além de Planejamento, Coordenação e Supervisão da Política de Segurança, reforço nas ações do Pró-moradia, Construção de Casas Populares, Construção de Barragens e Açudes, Construção de Adutoras, Implementação e Expansão da Rede Digital, fortalecimento do Programa Boa Nova, Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água, Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário, Pavimentação de Rodovias, além da Execução de Obras Públicas – Centro de Convenções

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

RL



ESTADO DA PARAÍBA



Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da Medida Provisória anexa, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa, solicito a análise em regime de urgência, nos termos constitucionais e regimentais, no processamento legislativo da matéria que ora submeto a esse colendo colegiado.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Eptácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174, DE 23 DE MAIO DE 2011

Autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica.

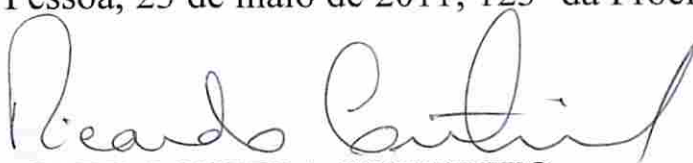
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 63, § 3º, e 170, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, posição em 31.12.2010, serão aplicados na forma do Plano de Aplicação que constitui o Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 9.341, de 29 de março de 2011.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

APROVADO EM ÚNICA TURNO
EM 20 / 06 / 2011



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO



<u>INVESTIMENTOS</u>	<u>VALOR em R\$</u>
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO • Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais	3.822.795,00 3.822.795,00
PROGRAMA DE SAÚDE • Construção e Ampliação de Unidades de Saúde • Atenção à Saúde Preventiva e Curativa	11.146.072,74 9.023.571,90 2.122.500,84
PROGRAMA DE SEGURANÇA • Planejamento, Coordenação e Supervisão da Política de Segurança	201.552,00 201.552,00
PROGRAMA HABITACIONAL • Pró-moradia • Construção de Casas Populares	5.005.347,00 3.500.000,00 1.505.347,00
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA • Construção de Barragens e Açudes • Construção de Adutoras	15.950.234,34 15.801.524,34 148.710,00
PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA • Implementação e Expansão da Rede Digital	1.246.044,00 1.246.044,00
PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO • Boa Nova • Participação do Estado no Capital da CAGEPA	10.067.750,06 * 2.639.783,88 2.050.000,00 2.547.999,84

PR



ESTADO DA PARAÍBA



• Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água	2.829.966,34
• Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário	
PROGRAMA DE INRAESTRUTURA VIÁRIA	3.510.740,00
• Pavimentação de Rodovias	3.510.740,00
PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	16.741.908,42
• Execução de Obras Públicas – Centro de Convenções	16.741.908,42
PROGRAMA OPERAÇÃO ESPECIAL	100.000,00
• Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
TOTAL GERAL	67.792.443,56

RL



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174/2011.

Parecer nº 134/2011.

Autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF, na forma que específica.

AUTORIA:Governador do Estado

RELATOR:Deputado Lindolfo Pires

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Mensagem nº 027, de 24 de maio de 2011 (Medida Provisória nº 174, de 23 de maio de 2011) da iniciativa do Senhor Governador do Estado, que "Autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF, na forma que específica."

A exposição de motivos aponta a relevância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a mencionada Medida Provisória propõe a expansão e melhoria da rede física de escolas estaduais, construção e ampliação de unidades de Saúde, ações de atenção à saúde preventiva e curativa, além de planejamento, coordenação e supervisão da política de segurança, reforço nas ações do prô-moradia, construção de casas sanitário, pavimentação de rodovias, além da execução de obras públicas - Centro de Convenções.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade

Preliminarmente, inexistem, objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material à proposição atende os termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 982/2005 quanto o procedimento legislativo regimental.

A Medida Provisória nº 174/2011, se reveste de relevância e máxima urgência face tal benefício é de suma relevância para o Estado, os recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF, é desenvolvido no âmbito federal, foi implantado, com apoio da Assembléia Legislativa, no Estado em 2009, objetivando executar projetos que auxiliem, sobremaneira, no fortalecimento de nossa gente e no crescimento de nossa terra.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Com efeito, quanto os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 174, de 2011, se inserem na competência deliberativa da Assembléia Legislativa, nos termos do § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, em observância a norma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005, e não incorrem em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a matéria trata de assunto de exclusiva indelegabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado (art. 84, XXVI, da CF), o qual é legitimado por força da norma constitucional, inexistindo, portanto, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa para a adoção da Medida.

Da Conclusão

Pelo exposto voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 174, de 2011, na forma original apresentada, conclamo os ilustres pares tomarem idêntico posicionamento desta relatoria.

Por fim, recomendo à propositura a tramitação de que trata o art. 3º e incisos da Resolução nº 982, de 2005.

É o voto.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 2011.

Deputado LINCOLFO PIRES
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se posiciona pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 174/2011, nos termos do voto do Senhor relator.

É o parecer da Comissão.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 2011.

Deputado LINDOLFO PIRES
Presidente

Deputada LEA TOSCANO
Membro

Deputada FRANCISCA MOTTA
Membro

Deputado ANTÔNIO MINERAL
Membro

Deputado JANDUY CARNEIRO
Vice-Presidente

Deputado RANIERY PAULILNO
Membro

Deputada DANIELLA RIBEIRO
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:

DO DIA: 20 / 06 / 2011

1º SECRETÁRIO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07 / 06 / 11

